

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MT

Processo disciplinar nº 035/2019.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

DENUNCIADO: MIXTO ESPORTE CLUBE.

RELATOR: DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM.

DATA DO JULGAMENTO: 24/07/2019.

EMENTA: NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - VIOLAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 21, § 2º CONTIDA NO REC CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL FEMININO 2019 - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA ATLETA - DESCLASSIFICAÇÃO DA DENÚNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 191, III DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

RELATÓRIO.

Trata-se de Denúncia oferecida pela Procuradoria da Justiça Desportiva, através do seu representante legal, Dr. Targus Rigon Weska, ante a intitulada **Notícia de Infração** formulada pela agremiação **CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, em face à **MIXTO ESPORTE CLUBE**.

Consta dos autos que a Equipe **MIXTO ESPORTE CLUBE** escalou a atleta **CRYSLAYNE MELLREM DOS SANTOS BISPO**, irregularmente, em 01 (uma) partida, **CUIABÁ X MIXTO**, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol Feminino, edição 2019, realizada no dia 06.07.2019.

Sustenta que mesmo relacionada para atuar na partida pela equipe **MIXTO ESPORTE CLUBE**, não foi apresentado qualquer documento de identificação da atleta **CRYSLAYNE MELLREM DOS SANTOS BISPO**, à equipe de arbitragem.

Relata a súmula da partida que inobstante ao fato de a atleta estar relacionada mesmo sem identificação, aos 30 (trinta) minutos do segundo tempo, a equipe fez a substituição, colocando a referida atleta em campo de jogo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Tal conduta, segundo a Douta Procuradoria, infringe o artigo 21, § 2º do REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO - CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL FEMININO 2019, ensejando assim, a aplicação da reprimenda prevista no artigo 214, §1º do CBJD.

Desta forma, pela irregularidade apontada, requer a Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, que seja a Agremiação infratora, **MIXTO ESPORTE CLUBE**, condenada, na forma do artigo 214, § 1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, a perda de 04 (quatro) pontos, sendo 03 (três) pontos com base no caput do artigo 214 do CBJD e 01 (um) ponto com base no § 1º do artigo 214 do CBJD, bem como ao pagamento de multa na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

A matéria é de simples análise e compreensão, trata-se de jogadora que disputou a partida, realizada no dia 06.07.2019, sem apresentar qualquer documento de identificação.

Ocorre que tal fato contraria o dispositivo legal no artigo 21, § 2º do REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO - CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL FEMININO 2019, que diz:

"Art. 21 - Cada clube, quarenta e cinco (45) minutos antes da hora marcada para o início da partida, deverá entregar a relação dos seus jogadores, devidamente assinada pelo respectivo capitão, o qual deverá identificar-se perante um dos componentes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou quarto árbitro).
(...)"

§ 2º - A identificação dos atletas será feita pela exibição do Cartão de identificação, expedido pela Federação e o Delegado do jogo deverá citar no seu Relatório os casos de identificação de atletas por carteira de identidade expedida por órgão oficial do país."

Sabemos que a identificação antes do início da partida, conforme disciplina o REC é um dos fatores que atribuem a condição de jogo aos atletas, devendo esta ser observada rigorosamente, do contrário os atletas ficam Irregulares.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Sobre a regularidade dos atletas, o Regulamento Geral de Competições da CBF, parte integrante do regulamento desta competição, conforme artigo 53, VI do REC, disciplina no inciso III do tópico interpretação que:

"Salvo se expressamente determinado de outra forma por este RGC as definições que estiverem mencionadas:

(...)

III - entende-se por condição de jogo a situação regular do atleta para ser relacionado na súmula de determinada partida, cumprindo-se o disposto neste RGC e respectivo REC;"

Assim, por consequência lógica, se a atleta não foi identificada como prevê o Regulamento Específico da Competição, apesar de possuir condição legal, não possuía condição de jogo, o que a deixa irregular para atuar na partida, portanto atuou de forma irregular.

Tal conduta se amolda perfeitamente no que dispõe o artigo 214, § 1º do CBJD, que assim estabelece:

"Art. 214: Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º - Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

(...)"

DISPOSITIVO.

Destarte, acolho integralmente a denúncia apresentada pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, condenando a agremiação **MIXTO ESPORTE CLUBE** à perda de 04 (quatro) pontos no Campeonato Matogrossense de Futebol Feminino, edição 2019, sendo 03 (três) pontos com base no caput do artigo 214 do CBJD e 01 (um) ponto com base no § 1º do artigo 214 do CBJD (em razão do empate na partida), bem como ao pagamento de multa na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixando o prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado para pagamento.

É como voto.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

REGISTRO DO VOTO DIVERGENTE.

O caso comporta interpretação conforme aquilo que entendemos consistir a essência do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que são seus princípios. Dentre os quais, destaco o princípio pro competitione, que representa a prevalência, continuidade e estabilidade das competições. Princípio este previsto no artigo 2.º do CBJD, inciso XVII:

Art. 2º A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros:

XVII - prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione);

Ante a urgência no cumprimento da decisão, não há que se deixar de levar em consideração a realidade do futebol Matogrossense e suas dificuldades.

De outra banda, houve sim uma irregularidade, porém devemos ser razoáveis na aplicação da Lei. Assim, entendo que **Mixto Esporte Clube** deixou de cumprir com o regulamento, ensejando a aplicação do inciso III do artigo 191 do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Diante do exposto, observando a razoabilidade e a proporcionalidade, e, principalmente, o princípio pro competitione, deve-se desclassificar a denúncia do § 1º do artigo 214 do CBJD para o inciso III do artigo 191 do mesmo código, aplicando ao denunciado a pena pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos mil reais).

É como voto.

O Auditor Maxiel Vetorello, acompanhou integralmente o voto do Relator.

O Auditor Gustavo Tomazeti Carrara inaugurou a divergência e teve seu voto integralmente acompanhado pelos Auditores Luiz da Penha e Samuel Franco Dália Neto.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Assim, os eminentes Auditores da Primeira Comissão Disciplinar do TJD/MT, acordam, por maioria de votos, vencido o relator, pela desclassificação da denúncia, condenando o MIXTO ESPORTE CLUBE, com base no Artigo 191, III do CBJD, ao pagamento de multa pecuniária na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixando o prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado para pagamento.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2019.


DIOGO FERNANDO PÉCORÁ DE AMORIM
Auditor Relator


SAMUEL FRANCO DÁLIA NETO
Auditor Presidente